

Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Artes Visuais
Programa de Pós-Graduação em Cultura Visual

Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual (PPGACV)

I - Do Credenciamento

Art. 1º - O/a docente poderá ser credenciado na condição de docente **Permanente**, **Colaborador** ou **Visitante**.

I - Integram a categoria de **Permanentes** os docentes que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do programa, orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG ou, em caráter excepcional, considerados as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador/a aposentado/a, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGACV;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGACV;

II - Integram a categoria de **Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. São considerados/as docentes **Visitantes** aqueles/as cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III - Integram a categoria de docentes **Colaboradores** aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG;

IV - O/a docente **Colaborador/a** deverá manter seu vínculo com o programa pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo.

Art. 2º. Para obter o primeiro credenciamento, o/a docente deve apresentar:

- I - Currículo Lattes impresso com produção intelectual dos últimos 4 (quatro) anos;
- II - Projeto de pesquisa devidamente credenciado no SAPP/UFG;
- III - Carta de solicitação, com indicação da linha de pesquisa pretendida;
- IV - Plano de uma disciplina de 60 horas;
- V – Ter experiência no ensino superior (mínimo 2 semestres);
- VI - Tempo de titulação (mínimo 2 anos).

§ 1 – O credenciamento do/a docente em uma das linhas de pesquisa do PPGACV dependerá do interesse da linha de pesquisa pretendida e da disponibilidade de vagas.

§ 2 - Para docentes vinculados a outras instituições, externas à UFG, a exigência de cadastramento de pesquisa junto ao SAPP/UFG fica substituída pela comprovação de pesquisa cadastrada junto à sua instituição ou instituição de fomento à pesquisa.

§ 3 – Os itens V e VI serão exigidos somente para docente **Permanente**.

§ 4 - Serão exigidas no mínimo 2 (duas) produções qualificadas para cada ano nas categorias bibliográfica e/ou técnica. No caso de docentes ligados à **Linha de Poéticas**, no mínimo 1 (uma) produção qualificada para cada ano na categoria bibliográfica e/ou técnica e 1 (uma) produção qualificada para cada ano na categoria artística.

Art. 3º - Da produção intelectual:

I. **Produção bibliográfica:** artigos completos em periódicos especializados avaliados no sistema WEB QUALIS em estratos a partir de B3, trabalhos completos em anais de congresso, livros (capítulo, integral, coletânea);

II. **Produção artística:** artes visuais, outras produções culturais;

III. **Produção técnica:** apresentação de trabalho, consultorias, pareceres, cursos de curta duração, editorias, traduções, organizações de eventos, entre outras produções consideradas relevantes;

Art. 4º - O/a docente poderá solicitar credenciamento no PPGACV em fluxo contínuo.

Art. 5º - Ao final de cada avaliação, o/a docente **Permanente** ou **Colaborador** que não cumprir com os indicadores especificados no **Art. 2º** não será autorizado/a a assumir novas orientações até o próximo credenciamento ou poderá ser descredenciado.

II – Do Recredenciamento:

Art. 6º - A cada 2 (dois) anos, todos os docentes do PPGACV, **Colaboradores e Permanentes**, terão os seguintes itens analisados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, com vistas ao credenciamento:

I - Produção do/a docente, conforme **Art. 2º**, registrada na plataforma SUCUPIRA-CAPEES, relativa aos 2 (dois) anos em análise;

II - **Orientação**: no **PPGACV**, cada docente orientador/a deverá manter o mínimo de três orientações no período, observado o fluxo de entrada e saída de orientandos; na **Graduação**, pelo menos uma orientação anual;

III - **Docência**: no **PPGACV**, o/a docente deverá, no mínimo, ministrar uma disciplina a cada 3 (três) semestres;

IV - **Reuniões da CPG/PPGACV**: máximo de 3 (três) faltas não justificadas ao ano (são consideradas faltas justificadas aquelas em decorrência de participação em eventos científicos, atividades acadêmicas-administrativas ou licença saúde).

§ 1º - O item II não se aplica aos professores colaboradores de outras instituições;

§ 2º - Caso o/a docente queira mudar a linha de pesquisa à qual encontra-se vinculado/a, deverá submeter solicitação à CPG/PPGACV.

§ 3º - Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria de Pós-Graduação do PPGACV a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

III – Do Descredenciamento:

Art. 7º - Os docentes **Permanentes e Colaboradores** poderão ser descredenciados em qualquer avaliação se não atenderem plenamente aos itens do **Art. 2º**.

§ 1º - Nos casos em que a produção do/a docente **Permanente** não atingir o mínimo exigido para seu credenciamento, mas estiver próxima às exigências das normas internas do PPGACV, a Comissão considerará a possibilidade de credenciamento do/a docente na categoria de **Colaborador/a**;

§ 2º - Os itens III e IV do **Art. 6º**, bem como a obrigatoriedade de pelo menos uma orientação na graduação, não serão considerados nos casos em que o/a docente se encontrar em afastamento autorizado pela CPG/PPGACV, FAV e UFG;

§ 3º - O/a docente descredenciado/a poderá solicitar novo ingresso no corpo docente do PPGACV nas condições expressas nestas normas depois de dois anos;

§ 4º – O descredenciamento do/a docente será comunicado oficialmente, com justificativa baseada nos critérios estabelecidos nas normas internas do PPGACV;

§ 5º - Docentes que estejam desempenhando atividades de orientação não poderão ser descredenciados até que essas atividades estejam concluídas, exceto se houver acordo entre o/a docente, a coordenação e os discentes envolvidos.

IV - Da Avaliação:

Art. 9º - O resultado da análise feita pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento deve ser submetido para aprovação da CPG/PPGACV.

Art. 10º - A aprovação destas normas implicará:

I - Na abertura do processo de monitoramento anual da produção docente, registrada no Relatório SUCUPIRA-CAPES, cabendo à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento fazer sugestões e indicar possíveis ajustes e correções a serem observadas para a produção docente do ano seguinte;

II - No processo de recredenciamento de todo o quadro docente do PPGACV a cada 2 (dois) anos.

V – Da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento:

Art. 11º - A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será formada por 3 (três) docentes **Permanentes**, um de cada Linha de Pesquisa, o Coordenador do Programa, e dois suplentes, também docentes **Permanentes**, conforme indicação e aprovação da CPG/PPGACV.

Art. 12º - A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa.

Art. 14º - O mandato da Comissão deverá coincidir com o período de avaliação da CAPES.

Art. 15º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da CPG/PPGACV.